ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.RC-148/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/23918/2012
PROTOCOLO	**:**	1298876
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL PARA INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	**:**	CÁSSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO DE GESTÃO GOVERNAMENTAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2012
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

2ª E 3ª FASE – FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO Nº 005/2012. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

1- A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, dentro dos ditames estabelecidos na Lei 4320/64.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 44/2012, a formalização do Contrato Administrativo n. 005/2012 e respectiva execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o Munícipio de Corumbá/MS por intermédio do Fundo Municipal para Investimentos Sociais de Corumbá a empresa Forthe Lux Comercial Ltda ME. Visando à aquisição de Cestas básicas, para atender o programa "povo das àguas".

Realizada a Análise pela 5ª ICE (ANA-5ICE-3024/2014 – fls.87/90) concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da formalização do contrato e da execução financeira (PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ/11859/2014 – fls. 91/92).

II- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na análise da formalização do Contrato Administrativo n. 005/2012, e execução financeira celebrada entre o Munícipio de Corumbá/MS por intermédio do Fundo Municipal para Investimentos Sociais de Corumbá a empresa Forthe Lux Comercial Ltda ME. Visando à aquisição de Cestas básicas, para atender o programa "povo das àguas".

Verifico que o Contrato Administrativo n. 005/2013 encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais, atestando a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizadas e a nota de empenho devidamente emitida, conforme documentos encaminhados (fls. 08 a 23).

Com relação à Execução Financeira, foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato nº 005/2012	**R$ 128.000,00**
Valor empenhado	**R$ 128.000,00**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 128.000,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 128.000,00**

A despesa contratada foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III, da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO,** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução do Contrato Administrativo n. 005/2012, celebrado entre o Munícipio de Corumbá/MS por intermédio do Fundo Municipal para Investimentos Sociais de Corumbá a empresa Forthe Lux Comercial Ltda.-ME.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator

Conselheiro – Substituto Célio Lima de Oliveira:

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 22, 25 de novembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade da formalização e execução financeira do contrato administrativo nº 005/2012, celebrado entre o Munícipio de Corumbá por intermédio do Fundo Municipal para Investimentos Sociais de Corumbá a empresa Forthe Lux Comercial Ltda. ME; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator

Campo Grande 25 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator